

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 06 de novembro de 2018.

#### MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vila Velha o Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade a alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2017, que trata do percentual da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Suplementar do Município, para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no art. 2º da LC Nº 51/2017.

A alteração é necessária em virtude da realização da Avaliação Atuarial do Exercício de 2018, com a base de dados de 2017, conforme exigência da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, onde foi identificada a necessidade de revisão das alíquotas estabelecidas em caráter suplementar de modo a equacionar o desequilíbrio identificado neste momento.

Registramos que ficou mantida a alíquota de 3,68% nos exercícios de 2018 e 2019, passando a ter crescimento constante de 0,20% ao ano, a partir de 2020, durante 20 (vinte) anos, quando, em 2038, atingirá a taxa de 7,48%, permanecendo constante a partir de então. Ressaltamos que a alteração proposta não causará impacto financeiro, devido a manutenção da alíquota nos patamares de 3,68% nos anos 2018 e 2019, e a redução do crescimento anual de 0,31% para 0,20%.

Diante do exposto, encarecemos à egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao referido Projeto de Lei Complementar, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, consoante preconizado pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 51/2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei introduz alterações na Lei Complementar nº 51, de 20 de junho de 2017, que revoga as Leis Complementares nºs 37/2013 e 43/2015 e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 51, de 20 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO ÚNICO

2018	3,68%
2019	3,68%
2020	3,88%
2021	4,08%
2022	4,28%
2023	4,48%
2024	4,68%
2025	4,88%
2026	5,08%
2027	5,28%
2028	5,48%
2029	5,68%
2030	5,88%
2031	6,08%
2032	6,28%
2033	6,48%
2034	6,68%
2035	6,88%
2036	7,08%
2037	7,28%
2038	7,48%
2039	7,48%
2040	7,48%
2041	7,48%
2042	7,48%
2043	7,48%
2044	7,48%
2045	7,48%
2045	7,48%

" (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

- **Art. 3º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 51/2017 permanecem inalterados.
- Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 53, de 28 de agosto de 2017.
- Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 06 de novembro de 2018.

## MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal